

Contrato CDRJ Nº 33/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E O CONSÓRCIO INFRA BR TELECOM, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e o **CONSÓRCIO INFRA BR TELECOM**, com sede na Av. Washington Luis, nº. 767, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.626-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.405.748/0001-68, por diante denominado **CONTRATADA**, representada conjuntamente neste ato por parte da **ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A** pelos seus Diretores Executivos, **MARCELO GUIDOTTI**, portador do CPF nº. 837.310.750-91, e **ALBERTO LUIZ LODI**, portador do CPF nº. 666.535.766-04, e por parte da **BRROTAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pelos seus Administradores, **MIKAEL ELIAS NICOLINI**, portador do CPF nº. 993.694.940-49, e **NICOLAS PINTO LINNE**, portador do CPF nº. 011.241.630-69, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 50905.000474/2020-98 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2420ª Reunião, realizada em 13/08/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.2. do Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 741ª Reunião, realizada em 08/06/2020 disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“locação e manutenção de 1 (um) capilar de fibra óptica apagada entre as cabeceiras da Ponte Rio – Niterói”**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020, e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 50905.000474/2020-98, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 186.570,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 5.182,50 (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 50905.000474/2020-98, às fls. 153/158, e tabela abaixo:

| Item | Serviços | Un. | Qtd. | Valor Mensal | Valor Total |
|-------------------------------------|---|-----|------|---------------------|-----------------------|
| 1 | Locação e Manutenção de 15 km de Fibra Óptica | Mês | 36 | R\$ 5.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| BDI adotado (Impostos e outros) (%) | | | | | 3,65% |
| VALOR TOTAL GERAL C/ BDI | | | | R\$ 5.182,50 | R\$ 186.570,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425101 – Tecnologia da Informação – Ação 03 – Rede de Dados”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CDRJ** mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a **CDRJ**;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A descrição completa do serviço consta no item “3” do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.000474/2020-98 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota de débito ou cobrança contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, devidamente atestada pela **CDRJ**, observando a proporção abaixo especificada:

50% para ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A
CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10

50% para BRROTAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 17.538.688/0001-60

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada uma das consorciadas deverá emitir uma nota fiscal em apartado relativa a sua participação no presente objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota de débito ou cobrança deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na nota de débito ou cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota de débito ou cobrança será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO

Na nota de débito ou cobrança é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO SEXTO

A nota de débito ou cobrança deverá ser entregue ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO OITAVO

Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota de débito ou cobrança a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) de débito ou cobrança, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R: valor do reajustamento;
- V: valor do serviço a ser reajustado;
- I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;
- I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001) e das demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as suas obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Cumprir rigorosamente as condições constantes dos dispositivos contratuais e da legislação pertinente;
- Executar os serviços nos prazos estipulados quando solicitado pela **CDRJ**;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de Fiscal especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato;
- e) Não permitir que o empregado da **CONTRATADA** entregue tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem qualquer ônus para a **CDRJ**;
- g) Fornecer à **CONTRATADA** relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita;
- h) Utilizar a Fibra Ótica exclusivamente para uso próprio, mediante o pagamento de sua locação, observando sempre a legislação e as normas técnicas vigentes;
- i) A **CDRJ** se compromete ainda a:
 - i. Responder, por si, por seus administradores, prepostos, empregados ou prestadores de serviços contratados, pelo ressarcimento de danos diretos causados à faixa de domínio da rodovia e/ou às instalações da **CONTRATADA** e/ou aos usuários, terceiros, funcionários e prepostos da **CONTRATADA**, desde que comprovadamente decorrentes da operação da Fibra Ótica objeto do presente Instrumento, ou comprovadamente decorrentes da execução de eventuais obras ou serviços de construção, conservação, reparação ou modificação, das mesmas diretamente pela **CDRJ** ou seus subcontratados; ainda que por dolo ou culpa do agente; casos em que a **CONTRATADA** será isentada da responsabilidade civil pelo ressarcimento dos danos causados por comprovada ação da **CDRJ**.
 - ii. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal, de relevância, ou acidente que se verifique na Fibra Ótica em suas imediações, ou qualquer outro evento que possa acarretar à **CONTRATADA** qualquer tipo de dano.
 - iii. Zelar pelo perfeito uso da Fibra Ótica, sob pena de responsabilizar-se pelos custos dispostos na alínea "iv" abaixo.
 - iv. Arcar com todos os custos das reparações que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ocasionados e de eventual rescisão contratual a que der causa.
 - v. Adotar as eventuais providências junto aos órgãos de regulação e operação aos quais esteja subordinada, desde que sejam de responsabilidade da **CDRJ**, inclusive, sem limitação, o Poder Concedente, de forma a garantir a perfeita consecução do presente Instrumento.
 - vi. Utilizar a Fibra Ótica em estrita observância às regras ambientais e autorizações legais, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos eventualmente causados, por ação direta da **CDRJ**, inclusive ao meio ambiente.
 - vii. Arcar, na forma da lei, com todas as obrigações tributárias (impostos, taxas e contribuições) que incidam ou que eventualmente venham a incidir sobre a

- utilização da Fibra Ótica, caso a responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída pelo legislador à **CDRJ**.
- viii. Restituir à **CONTRATADA** a Fibra Ótica em perfeitas condições de utilização, por ocasião do encerramento da locação.
- ix. Informar e solicitar autorização da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para toda e qualquer atividade a ser realizada por empregados e/ou prepostos da **CDRJ** no duto e/ou na Fibra Ótica.
- x. As Partes envidarão esforços para liberar os casos emergenciais em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula, com a maior segurança possível, cuja avaliação será em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

São obrigações comuns das partes, além de outras previstas no presente instrumento e na legislação aplicável:

- a) Adotar todas as ações necessárias com base nas boas práticas de mercado relativas à Fibra Ótica para que não interfira no curso normal das atividades da outra Parte;
- b) Comunicar à outra Parte por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias do início de qualquer evento programado de natureza operacional que possa afetar à infraestrutura e/ou a Fibra Ótica, para que fique assegurado o direito da outra Parte acompanhar, fiscalizar ou supervisionar o evento a realizar;
- c) No caso da alínea anterior, as Partes envidarão seus melhores esforços para que tal evento seja concluído no menor prazo possível;
- d) Repor ou arcar com o custo comprovado de reposição de qualquer bem, material, componente ou estrutura da outra Parte danificada ou extraviada por si, seus empregados ou prepostos;
- e) Responder pelos danos causados por si, seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, excluindo-se expressamente qualquer responsabilidade por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais;
- f) Responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à medicina e à segurança do trabalho, assim como as relativas ao meio ambiente na execução de suas respectivas atividades; e
- h) Suportar e pagar todos os seus próprios custos internos e de terceiros contratados e despesas relativas às negociações e execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ** o Superintendente da Guarda Portuária – SUPGUA, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**,

independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área ou local para execução dos serviços;

- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **CDRJ**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2020 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CDRJ** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes reconhecem a eficácia deste instrumento contratual e seus termos, sendo certo que a sua formalização dar-se-á mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante a autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com

a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por fim, as partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

DocuSigned by:

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira
(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

DocuSigned by:

Marcelo Guidotti
(assinado eletronicamente)

MARCELO GUIDOTTI
Diretor Executivo
ECORODOVIAS CONCESSÕES
E SERVIÇOS S.A

DocuSigned by:

Alberto Luiz Lodi
(assinado eletronicamente)

ALBERTO LUIZ LODI
Diretor Executivo
ECORODOVIAS CONCESSÕES
E SERVIÇOS S.A

DocuSigned by:

Mikael Medini
(assinado eletronicamente)

MIKAEL ELIAS NICOLINI
Administrador
BRROTAS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

DocuSigned by:

Nicolas Pinto Linne
(assinado eletronicamente)

NICOLAS PINTO LINNE
Administrador
BRROTAS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:

1) *Thiago de Cunha Souza*

Nome: 983CCF994DDE4A1...
CPF:

DocuSigned by:

2) *[Assinatura]*

Nome: 2EFB20C7088A44A...
CPF: